



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 246

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 09 de Julho de 2018, em sua sede, Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para “Contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes e embutidos para suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social, Educação e Saúde, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei”. O credenciamento das empresas será até as 08:30 hrs do dia 09 de Julho de 2018, e os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues as 08:30 hrs do dia 09 de Julho de 2018 na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações, Praça Otacílio Ferreira, nº 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax- 43- 3561-1221, ou pelo site www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Junho 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 055/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 13:30 horas do dia 09 de Julho de 2018, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para contratação de empresa que forneça pães, frios e salgados para atender às necessidades dos diversos departamentos da administração, por um período de 12 meses. O credenciamento das empresas será das 13:00 até às 13:15 do dia 09 de Julho de 2018, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 13:15 hrs do dia 09 de Julho de 2018, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. E no endereço eletrônico: www.conselheiomairinck.pr.gov.br. Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Junho de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 050/2018.

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, por juízo de oportunidade e conveniência, nos termos do artigo 49 da lei nº 8666/93, resolve com base na Súmula nº 473 do STF REVOGAR, o Edital de Pregão Presencial nº 030/2018, objeto: Contratação de empresa que forneça conjuntos de agasalho e kimonos, para os idosos, crianças e adolescentes vinculados aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck – Paraná, para o ano de 2018, custeados com recursos do Estado SCFV e Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro nas prerrogativas que lhe facultam os termos da lei nº 8.666/93. Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de Junho de 2018

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

Vivia Aparecida da Silva Ogg,

Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 246

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO 073/2018 – PREGÃO 029/2018

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos diversos Conforme listagem de A a Z da Tabela INDITEC/ INDIFARMA (Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico- Diário Oficial Portaria N° 37 de 11 de maio de 1992), para os pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, conforme necessidade e disponibilidade financeira do Município, pelo período de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

CONTRATADA: CAENDRA TRINDADE MATTANO ME 11.103.489/0001-43 RUA ROQUE BABY, 155 TERREO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CONJUNTO OSCAR NEGRÃO CIDADE/UF: Ibaiti/PR CAENDRA TRINDADE MATTANO 056.324.649-97, vencedora dos itens do pregão 29/2018 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa e mil reais).

VIGENCIA DE 12 MESES, Após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos a Lei 8.666/93.

Conselheiro Mairinck, 22 de junho de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 029/2018

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos diversos Conforme listagem de A a Z da Tabela INDITEC/ INDIFARMA (Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico- Diário Oficial Portaria N° 37 de 11 de maio de 1992), para os pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, conforme necessidade e disponibilidade financeira do Município, pelo período de 12 (doze) meses

Com base nas informações constantes do Processo nº 048/2018, referente à Pregão Presencial Preço nº 029/2018 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das seguinte empresa: CAENDRA TRINDADE MATTANO ME 11.103.489/0001-43 RUA ROQUE BABY, 155 TERREO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CONJUNTO OSCAR NEGRÃO CIDADE/UF: Ibaiti/PR CAENDRA TRINDADE MATTANO 056.324.649-97, vencedora dos itens do pregão 29/2018 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa e mil reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 21 de junho de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 246

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

ATA DESERTA COM REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 I - PROCESSO: Nº 046/2018

II - OBJETO: Conjunto Coletor de recicláveis: Caminhão novo/zero horas, com capacidade de PBT de no mínimo 10.000kg e CMT de no mínimo 11.500Kg, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de serviços e estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo 60 mkgf - entre eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e uma a ré sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elípticas ou parabólica. Coletor de resíduos recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28"; com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais, livre de contato com a carga; com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado, de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito emborrachado para o armazenamento de vidro de no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução da água pluvial até o solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta; com sistema linear de compactação/acomodação do lixo; e forma que a carga não seja visualizada quando da coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizado para containers de ferro padrão de 1,20 m3; com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores; com câmera de ré; com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro de infravermelho para visualização da carga. O sistema elétrico deve ser de 12 v. Afixação de arte e logomarcas deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1.450mm; Largura mínima interna 1.900mm; Comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540 mm; Capacidade de acomodação de carga 3:1; Capacidade de compactação 4:1 ou superior; O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10,00 m³. O Fabricante deve possuir código 'NIEV' (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi). Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, às 08:30 horas, no Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, na Sala de Licitações, situada na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, sob a presidência do Pregoeiro senhor Ilton Aparecido Inácio e equipe de apoio composta por Marcínio Messias e Adalto Aparecido Lopes Luiz, nomeados pela Portaria nº 023/2018, realizou-se a sessão pública do Processo Licitatório nº 046/2018 –Pregão Presencial nº 028/2018, para do objeto “descrito acima”. Aberta a sessão, o senhor Pregoeiro deu boas vindas a todos e agradeceu a participação da equipe de apoio. Registre-se, que das empresas que retiraram o Edital, nenhuma compareceu na abertura. O Senhor Pregoeiro declarou a sessão como DESERTA. Em razão disso uma nova sessão será aberta para o dia 05 de Julho de 2018 as 13:30 na sede da prefeitura de Conselheiro Mairinck. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da equipe de apoio e pelo Pregoeiro, e pelos demais presentes que o desejarem.

Ilton Aparecido Inácio
Pregoeiro Municipal

Marcínio Messias
Equipe de Apoio

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 246

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 54/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Ponto Facultativo no dia 22 de junho de 2018 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o calendário dos jogos da copa do mundo FIFA 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 22 de junho de 2018 nas repartições públicas municipais no período da manhã, retornando o expediente as 13:00h.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no **Artigo 1º** deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até 31/10/2018.

- 1º- Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.
- 2º- A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

Art 3º- Ficam excluídos do caput deste artigo os serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 21 de junho de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N°55/2018

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica, que serão responsáveis pela atualização, do Plano Diretor, os representantes abaixo relacionados:

Departamento	Nome	Cargo
Administração	Claudinei Luciano dos Santos	Contador
Educação	Marcio Rogerio de Moraes	Auxiliar Educacional
Saúde	Vera Cristina Gonçalves Siqueira	Enfermeira
Obras e Serviços Públicos	Edemilson Alves de Souza	Agente Fiscal
Agricultura	Sidnei Domingos Ferreira	Departamento de Agricultura
Assistência Social	Vivia Aparecida da Silva Ogg	Departamento de Assistência Social

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 246

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Instaura Sindicância Acusatória e designa comissão de inquérito.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido no ofício nº 015/2018, de 07/05/2018, oriundo do Sindicato dos Servidores Públicos de Conselheiro Mairinck - SINDISERV, ainda o contido nos Autos nº 0002217-92.2018.8.16.0089, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibaiti – Pr., cujas cópias integrais ficam fazendo parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo Sindicante tem caráter sigiloso;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA em desfavor de E.A.S., RG 394.020-8 (PR), Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão do seguinte fato: *Conforme consta nos autos 0002217-92.2018.8.16.0089, no dia 01/03/2018, o Sindicado teria agredido o Sr. A.S.L.P., enforcando-o na tentativa de tirar o aparelho celular de sua mão, para impedir que filmasse os fatos, sendo que o aparelho quebrou ferindo o dedo polegar da mão esquerda do Sr. A.S.L.P., quando este foi até escritório do almoxarifado para protocolar um documento, relatando que o ônibus escolar que o mesmo trabalha está em más condições de uso.*

Art. 2º A conduta narrada caracteriza em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), abaixo delineadas,

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DOS DEVERES

Art. 118 – São deveres do servidor:

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

XI – Tratar com urbanidade, as pessoas.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 124 – A responsabilidade civil decorre de ato permissivo ou omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo do erário ou a terceiros. (...)

§ 2º - O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições. (...)

Art. 125 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 126 – A responsabilidade civil-administrativa, resulta de ato omissivo ou comissivo, praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 127 – As sanções civis, penais e administrativas, poderão acumular-se, sendo independente entre si.

Art. 3º Circunstâncias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 246

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 06

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 129 – São penalidades disciplinares:

I – advertência

II – suspensão

III – demissão

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade

V – destituição de cargo em comissão

VI – destituição de função gratificada.

Art. 130 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade na infração cometida, os danos dela decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 134 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – Crime contra a administração pública

(...)

VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem.

II - DETERMINA

Art. 4º Intime-se o Servidor acusado/sindicado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome, a qualificação e endereço completo das testemunhas.

Art. 5º Como não se vislumbra, pelo menos neste momento que o Sindicato pode influir no bom andamento para apuração dos fatos determinados por este processo sindicante, resolve-se inicialmente pelo não afastamento do mesmo de suas funções.

Parágrafo único – Caso durante o processo sindicante vislumbre-se a possibilidade de o Sindicato vir a influir na apuração da irregularidade, será concedida medida cautelar determinando o afastamento preventivo do Servidor Sindicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão as seus efeitos ainda que não concluído o processo.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.

Art. 7º Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **ILTON APARECIDO INÁCIO - CI-RG nº 8.111.046-8 (SSP-PR)**

2º. Membro/Secretário: **ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ - CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)**

3º. Membro Vogal: **MILTON SÉRGIO RODRIGUES - CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)**

Art. 8º Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 11º Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 246

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 07

Art. 12º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
CITE-SE
INTIME-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21/06/2018).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

LUIZ RENATO DE SIQUEIRA
Diretor Municipal de Administração
Portaria nº 042/2018, de 02/05/2018